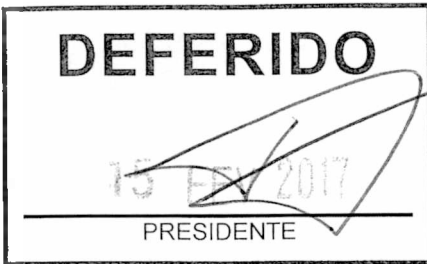


[Faint, illegible text, possibly a stamp or signature]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 42 e folha de informação
sob nº 43 21/02/2017

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RP 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Lina Angélica M. Gumauska
Documentalista
RF 100.927

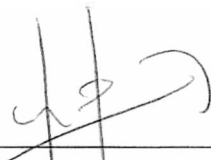
REQUERIMENTO

RDS
158/2017

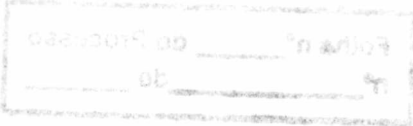
Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 091/05, PL 274/05, PL 383/05, PL 681/05, PL 682/05, PL 799/05, PL 817/05, PL 040/06, PL 229/06, PL 584/06, PL 006/07, PL 161/07, PL 470/07, PL 558/07, PL 126/08, PL 393/08, PL 432/08, PL 436/08, PL 055/09, PL 124/09, PL 159/09, PL 261/09, PL 576/09, PL 083/10, PL 169/10, PL 170/10, PL 204/10, PL 229/10, PL 105/11, PL 179/11, PL 359/11, PL 518/11, PL 519/11, PL 602/11, PL 151/12, PL 243/13, ~~PL 840/13~~, PL 133/14, PL 330/14, PL 412/14, ~~PL 424/14~~, PL 045/15, PL 189/15, PL 190/15, PL 283/15, PL 088/16, PL 184/16, PL 199/16, PL 287/16, PL 356/16, PL 397/16, PL 398/16, PL 478/16, PL 479/16, PL 489/16, PL 507/16, PL 528/16, **PDL 042/05, PDL 010/07, PLO 019/01, PLO 009/07, PLO 003/08, PLO 004/08, PLO 001/10, PLO 002/11, PLO 008/13, PR 024/06, PR 014/07 e PR 011/12**, todos de autoria do **VEREADOR ANTÔNIO DONATO**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT



100.001.937
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª Câmara de Direito Privado



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 02-0004 de 20.05.21.02.2017 (a)

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.827

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

ANTÔNIO ISOLDI CALEARI

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-158/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO

Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

06 / 03 / 17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 06/03/17 ÀS 18 hs
POR *Karl*

SAÍDA: 09/06/17 ÀS: 14 h ASS.: *Karl*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 44/51. S.P. 08/06/17

Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF. 11.203



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 42/05

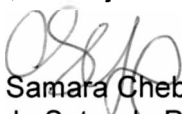
Realizada a pesquisa legislativa, além da legislação eventualmente já acostada ao projeto, a respeito do assunto também foi localizado:

- Decreto nº 45.868, de 2 de maio de 2005, que revoga os Decretos nº 45.313, de 20 de setembro de 2004, e nº 45.446, de 25 de outubro de 2004.
- Decreto nº 45.313, de 20 de setembro de 2004, que dispõe sobre novos compromissos a serem adotados nos convênios mantidos pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social com organizações sem fins lucrativos. Revogado.
- Decreto nº 45.446, de 25 de outubro de 2004, que dispõe sobre a aplicação do Decreto nº 45.313, de 20 de setembro de 2004, no que se refere aos convênios mantidos pela Secretaria Municipal de Educação. Revogado.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21 para prosseguimento, tendo em vista recurso de fl. 40.

São Paulo, 07 de junho de 2017.


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES
Técnico Administrativo
R.F. 11.203

fls. 58

Base de dados : legis
Pesquisa : 45868
Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 45.868 02/05/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Revoga os Decretos nº 45.313, de 20 de setembro de 2004, e nº 45.446, de 25 de outubro de 2004.

Legislação explicativa: Decreto nº 45.313/2004 - Dispõe sobre novos compromissos a serem adotados nos convênios mantidos pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social com organizações sem fins lucrativos.; ([ver documento](#))
Decreto nº 45.446/2004 - Dispõe sobre a aplicação do Decreto nº 45.313/2004, no que se refere aos convênios mantidos pela Secretaria Municipal de Educação. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 45.868, DE 2 DE MAIO DE 2005

Revoga os Decretos nº 45.313, de 20 de setembro de 2004, e nº 45.446, de 25 de outubro de 2004.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 45.313, de 20 de setembro de 2004, que dispõe sobre novos compromissos a serem adotados nos convênios mantidos pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social com organizações sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, fica revogado o Decreto nº 45.446, de 25 de outubro de 2004, que dispõe sobre a aplicação do Decreto nº 45.313, de 20 de setembro de 2004, no que se refere aos convênios mantidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de maio de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, Secretário Municipal de Educação

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de maio de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES
Técnico Administrativo
R.F. 11.203

Base de dados : legis

Pesquisa : 45313

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 45.313 20/09/2004 ([ver documento](#))
Revogado(a)

Ementa: Dispõe sobre novos compromissos a serem adotados nos convênios mantidos pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social com organizações sem fins lucrativos.

Revogação: Decreto nº 45.868/2005 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Decreto nº 45.446/2004 - Dispõe sobre a aplicação deste Decreto, no que se refere aos convênios mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, relativos a Creches e a Centros de Educação Infantil.

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 45.313, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre novos compromissos a serem adotados nos convênios mantidos pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social com organizações sem fins lucrativos.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que deve ser garantido um padrão de qualidade e estabilidade no funcionamento dos serviços executados em virtude de convênios firmados pela Prefeitura do Município de São Paulo com organizações sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que, para o alcance desse objetivo, é necessária a requalificação dos servidores públicos responsáveis pelo processo de supervisão técnica dos serviços, nas dimensões sociopedagógicas e técnico-operativas, e não meramente administrativo-contábeis;

CONSIDERANDO a importância de novos investimentos do Poder Público que possibilitem a capacitação do pessoal incumbido da realização desses serviços;

CONSIDERANDO que, para a qualificação, substituição e recuperação dos desgastes causados pelo uso contínuo das instalações e dos materiais de uso permanente na execução dos serviços, é indispensável a adoção de mecanismos de incentivo à organização conveniada,

D E C R E T A:

Art. 1º. O custeio dos serviços conveniados com organizações sem fins lucrativos mantidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação será atualizado, automaticamente, a partir de 1º de julho de cada ano, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pelo comando único dos serviços de assistência social na Cidade de São Paulo, publicará, anualmente, em conformidade com o artigo 13 da Lei nº 13.153, de 22 de junho de 2001, e com o artigo 20, inciso IV, do Decreto n.º 43.698, de 2 de setembro de 2003, a composição da Tabela de Custeio por Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social, a partir do período referido no "caput" deste artigo.

§ 2º. A tabela referida no § 1º deste artigo poderá, anualmente, sofrer alteração em sua composição, de modo que os elementos de despesa nela consignados possam fazer referência às alterações estabelecidas pelas normas técnico-operacionais para cada modalidade de serviço conveniado.

Art. 2º. Será designado formalmente, pela chefia competente, dentre o quadro de servidores a ela subordinados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, o responsável para exercer a supervisão técnica de cada serviço conveniado.

§ 1º. O servidor designado nos termos do "caput" deste artigo expedirá relatório técnico mensal atestando a adequação, ou não, dos resultados do serviço conveniado quanto ao atendimento com qualidade ao usuário, observadas as normas técnicas expedidas pela respectiva Secretaria.

§ 2º. As Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social manterão contínuo processo de capacitação dos responsáveis pela supervisão técnica dos serviços conveniados.

Art. 3º. A liberação dos recursos destinados ao pagamento mensal dos serviços conveniados, pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, ocorrerá, sempre que possível, no 10º (décimo) dia do mês em curso da execução do serviço, assegurado o caráter de mútua responsabilidade do órgão público e da organização conveniada.

§ 1º. Com o objetivo de atendimento ao prazo a que se refere o "caput" deste artigo, as unidades administrativas competentes procederão à requisição formal do

pagamento com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data prevista para sua realização.

§ 2º. Em razão da efetivação do pagamento mensal ocorrer durante o mês da prestação do serviço, o mês de competência para pagamento, em face da quantidade e qualidade do serviço no mês, será apurado no relatório mensal da supervisão técnica, devidamente assinado pelo responsável, aplicados eventuais ajustes necessários imediatamente no mês posterior à execução.

§ 3º. A organização conveniada apresentará, a título de prestação de contas dos resultados obtidos no mês, relatório mensal dos serviços desenvolvidos, demonstrando a sua quantidade e qualidade, a capacidade e o número de usuários atendidos, as aquisições materiais e socioeducativas garantidas aos usuários, de acordo com as normas técnicas.

§ 4º. O relatório preparado nos termos do § 3º deste artigo deverá ser aprovado mediante manifestação formal do responsável pela supervisão técnica do serviço no próprio relatório, que fará parte integrante do processo administrativo de pagamento.

§ 5º. A organização conveniada apresentará, até o dia 15 de janeiro de cada ano, a grade das atividades que desenvolverá durante o ano e a proposta de aplicação do adicional previsto no artigo 6º deste decreto, as quais deverão ser aprovadas pelo responsável pela supervisão técnica do serviço.

§ 6º. A prestação de contas do adicional referido no artigo 6º deverá constar da documentação apresentada no último trimestre do ano, conforme disciplina o artigo 4º, ambos deste decreto.

Art. 4º. A organização conveniada apresentará, trimestralmente, prestação de contas das despesas financeiras realizadas de forma devida, ratificada por seu contador responsável pelo balanço contábil-financeiro.

§ 1º. A organização conveniada manterá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, tais como notas fiscais e demais demonstrativos de despesas, o qual permanecerá à disposição dos órgãos públicos competentes, para sua eventual apresentação nos processos de supervisão, auditoria e averiguação programada.

§ 2º. A organização conveniada poderá efetuar despesas de modo a completar o gasto mensal estimado para manutenção dos serviços durante o trimestre, visando obter melhor relação custo/benefício em suas aquisições.

§ 3º. A organização conveniada adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início do convênio.

§ 4º. Para efeito de prestação de contas, a organização conveniada poderá alterar o valor da proposta de trabalho estimado para custeio por elemento de despesa, desde que não interfira no valor mensal total do convênio, assegure a qualidade dos resultados e o melhor desempenho dos serviços.

Art. 5º. Os equipamentos e bens permanentes eventualmente adquiridos em reposição ou complementação aos instalados, com recursos financeiros procedentes do custeio mensal do convênio, serão incorporados ao patrimônio municipal, mediante registro da Nota de Incorporação de Bens, observadas as normas específicas para controle de bens patrimoniais móveis.

§ 1º. As compras realizadas pela organização conveniada com os recursos públicos de que trata o "caput" deste artigo serão precedidas de 3 (três) cotações de preços que, no mínimo, revelem a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, em consonância com a impessoalidade, a publicidade, a economicidade e os demais princípios da Administração Pública.

§ 2º. Compete ao responsável pela supervisão técnica do serviço e à sua chefia imediata adotar os procedimentos necessários à regularização dos bens perante o patrimônio municipal.

Art. 6º. Será concedido, anualmente, à organização conveniada um adicional destinado

à:

I - execução de melhorias em suas instalações, de modo a garantir condições de habitabilidade compatíveis com a responsabilidade pública quanto à segurança de uso dos serviços de ocupação coletiva;

II - aquisição de bens permanentes para substituição ou complementação das necessidades de serviço;

III - qualificação de pessoal para garantir o adequado padrão de desempenho do serviço.

§ 1º. O adicional de que trata este artigo será equivalente ao valor mensal do serviço e será concedido às organizações conveniadas em 3 (três) parcelas, distribuídas da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) no mês de janeiro, correspondente ao valor não gasto no custeio dos elementos de despesa do serviço de assistência social e de educação, dada a concessão de férias coletivas dos trabalhadores dos serviços;

II - 40% (quarenta por cento) do valor mensal no mês de março de cada ano;

III - 40% (quarenta por cento) do valor mensal no mês de outubro de cada ano.

§ 2º. Para os serviços com funcionamento ininterrupto, será concedida, no mês de janeiro, em substituição à parcela referida no inciso I do § 1º deste artigo, a parcela de 20% (vinte por cento) do valor mensal do serviço.

Art. 7º. No ano de 2004, em caráter de transição, a parcela de 40% (quarenta por cento) referente ao mês de outubro, mencionada no inciso III do § 1º do artigo 6º deste decreto, será paga, excepcionalmente, ao final do mês de novembro de 2004.

Parágrafo único. Para as organizações conveniadas que optaram pela não concessão de férias coletivas no mês de janeiro de 2004, mantendo a execução dos serviços de modo ininterrupto, o valor mencionado no "caput" deste artigo será acrescido de 20% (vinte por cento), totalizando 60% (sessenta por cento) do valor total mensal do serviço, a ser pago, também, ao final do mês de novembro de 2004.

Art. 8º. Fica instituído o Prêmio Melhores Práticas a ser atribuído anualmente, em data fixada em portaria, às organizações conveniadas cujos serviços sejam mantidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação.

§ 1º. As Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação instalarão Comissão Avaliadora para a escolha das 5 (cinco) melhores práticas de cada Pasta, desenvolvidas com organizações conveniadas.

§ 2º. Os premiados serão homenageados em cerimônia pública realizada no mês de dezembro no Teatro Municipal de São Paulo, em data a ser fixada em portaria.

Art. 9º. As Coordenadorias de Educação e de Ação Social e Desenvolvimento das Subprefeituras e, em específico, as Supervisões de Assistência Social subordinadas às últimas, deverão, de imediato, observar as disposições deste decreto e divulgá-lo amplamente às organizações conveniadas em suas respectivas regiões.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PERES, Secretária Municipal de Educação

ALDAÍZA SPOSATI, Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal.

Câmara Municipal de São Paulo

PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES
Técnico Administrativo
R.F. 11.203

fls. 64

Base de dados : legis

Pesquisa : 45446

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 45.446 25/10/2004 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Dispõe sobre a aplicação do Decreto nº 45.313, de 20 de setembro de 2004, no que se refere aos convênios mantidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Revogação: Decreto nº 45.868/2004 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))Legislação explicativa: Decreto nº 45.313/2004 - Dispõe sobre novos compromissos a serem adotados nos convênios mantidos pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social com organizações sem fins lucrativos. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 45.446, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a aplicação do Decreto nº 45.313, de 20 de setembro de 2004, no que se refere aos convênios mantidos pela Secretaria Municipal de Educação.

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. As disposições do Decreto nº 45.313, de 20 de setembro de 2004, aplicam-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, unicamente, aos convênios relativos a Creches e a Centros de Educação Infantil - CEI's.

Art. 2º. Os convênios de que trata o artigo 1º deste decreto celebrados até 20 de setembro de 2004 deverão ser aditados até 30 de novembro de 2004, para o fim de serem adequados às disposições do Decreto nº 45.313, de 2004.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de outubro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

HÉLIO BICUDO, Prefeito em Exercício

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de outubro de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal